DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1798/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9526/2014
PROTOCOLO	: 1509928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 273/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 24/2013
CONTRATADO	: TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS DO MUNICÍPIO DE COXIM
VALOR CONTRATADO	: R$ 77.015,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao processo licitatório Convite nº 24/2013, formalização do contrato administrativo nº 273/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa TBE – Asfalto e Pavimentação Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de massa asfáltica para atender os serviços de tapa buracos do município de Coxim.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 13006/2016 (peça nº. 20) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual, com a ressalva da intempestividade da remessa das peças do certame.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 23717/2016 (peça nº. 21), opinando pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório e pela regularidade com ressalva da formalização contratual nos termos do artigo 120, incisos I, e II do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite 24/2013, formalização do contrato nº. 273/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e a empresa TBE – Asfalto e Pavimentação Ltda-ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com

fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO